



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	2
LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.....	2
LICITAÇÕES.....	3
Resposta ao pedido de reconsideração.....	3
Processo nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024.....	3
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....	10
PROCESSO Nº 68/2024.....	10
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024.....	10
TERMO ADITIVO Nº 003/2024 - SUPRESSÃO CONTRATUAL.....	10
1ºTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.....	12
JURÍDICO.....	13
PORTARIA Nº.146, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.....	13
“Nomeia e convoca candidata remanescente aprovada no Concurso Público do Edital nº 1, de 14 de fevereiro de 2023, em razão de pedido de exoneração, e dá outras providências”.....	13
PORTARIA Nº.147, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.....	15
“CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....	15
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	18
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	18
PODER LEGISLATIVO.....	19
AVISO DE LICITAÇÃO.....	19
CONCORRÊNCIA.....	19



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

PODER EXECUTIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Prezados cidadãos,

A Administração Municipal convida toda a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL** no dia 23 de agosto, sexta-feira. Este é o momento de colaborar na discussão e na elaboração das propostas para a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Sua participação é fundamental!



23/08/2024

Às 15h00



CENTRO REVIVER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

LICITAÇÕES

Resposta ao pedido de reconsideração

Processo nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, designada pela Portaria nº 141/2024, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta para fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO protocolado por Edilon Fernandes da Silva, proprietário da empresa Edilon Fernandes Silva, CNPJ: 09.602.318/0001-17, nome fantasia Panificadora e Confeitaria Central, situada na Rua Totonho Machado, nº 290, Bairro São Luiz, de Município, na data de 08/08/2024.

Trata-se de pedido de reconsideração com a finalidade de que seja revista e deferida a intenção de recurso registrada na plataforma de licitações do Portal de Compras Públicas em sessão realizada no dia 02/08/2024 referente ao Processo nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, com o objeto: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, leite, lanches e correlatos para atender as demandas das Secretarias do Município de Santana da Vargem/MG.

O objetivo principal da realização do referido certame visa garantir a supremacia do interesse público face a necessidade do fornecimento regular do pão francês e leite pasteurizado a fim de suprir a complementação alimentar dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que residem na zona rural e na escola recebem o café da manhã, bem como os matriculados no CEMEI que lá permanecem por aproximadamente 08 horas diárias, divididos entre lactantes e iniciantes na alimentação sólida.

Um breve relato dos fatos:

A fase de julgamento do pregão eletrônico inicia-se com o recebimento das propostas, na sequência fase de lances, após fase de negociação, prazo pra registros de intenção motivada de recursos, e posteriormente são solicitadas diligências pra verificação da conformidade da proposta apresentada bem como aferição das condições de habilitação do licitante declarado arrematante do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

item. Quando declarado o vencedor do item é novamente disponibilizado para registro de intenções motivadas de recursos.

No certame acima identificado, o licitante autor do presente pedido de reconsideração, durante a sessão de julgamento, logo após a fase de negociação dos itens registrou sua intenção de recurso para o item 21, conforme registro na plataforma de licitações Portal de Compras Públicas: “A empresa não possui documentação necessária para comprovação de capacidade técnica e nem balanço patrimonial exigido no edital.”

CNPJ	Data de Envio	Intenção
09.602.318/0001-17 - EDILON FERNANDES SILVA	02/08/2024 - 10:28:28	A empresa não possui documentação necessária para comprovação de capacidade técnica e nem balanço patrimonial exigido no edital.

É importante ressaltar que o licitante fez uma afirmativa totalmente infundada, visto não ter sido procedida análise documental, pois no momento do registro não havia sido disponibilizado ao licitante declarado arrematante do item condições para anexar qualquer nenhum documento. Conforme anteriormente elucidado, a solicitação de diligência para apresentação da proposta reajustada a fase de lances e documentação de habilitação exigida pelo item VIII do edital ainda seria solicitada pela Pregoeira. Tal conduta demonstra ser premeditada, ou seja, o licitante recorrente já iniciara o certame com a intenção de atrasá-lo ou até mesmo frustrá-lo com **especulações** a cerca da regularidade da empresa arrematante do item.

02/08/2024 - 10:43:56	Documentos solicitados para o processo 25/2024	Foram solicitadas diligências no item 0021 do processo 25/2024.
-----------------------	--	---

Após aferir a documentação apresentada pelo licitante arrematante e por estar em conformidade ao solicitado pelo edital e seus anexos, este foi declarado vencedor do item. Aberto o prazo para registro de intenção motivada de recursos, o licitante autor da solicitação de reconsideração, registrou mais duas intenções, porém todas sem fundamentação legal que pudessem ensejar na inabilitação do licitante sagrado vencedor.

09.602.318/0001-17 - EDILON FERNANDES SILVA	02/08/2024 - 15:09:52	Balanço patrimonial não esta registrado junto a junta comercial. Portanto não é documento comprobatório.
09.602.318/0001-17 - EDILON FERNANDES SILVA	02/08/2024 - 15:12:26	E o atestado de capacidade técnica não foi apresentado com folha timbrada da empresa e não possui notas fiscais para comprovação da aptidão.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

O item 8.10.1. do edital solicita: “**Balanco patrimonial dos 02 (dois) últimos** exercícios sociais **APENAS PARA OS ITENS 10 e 21**, constantes no Item 04 do Termo de Referência (Anexo II);” não sendo exigência o registro do balanço patrimonial pelo edital do certame ou pela lei 14.133/2021. Insta salientar que o balanço patrimonial foi apresentado na forma solicitada pelo Edital e seus anexos inclusive, poderia ser dispensado nos termos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo este **beneficiário da LC 123/2006**.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM DESCOMPASSO COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO - NÃO COMPROVAÇÃO - HABILITAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - BALANÇO PATRIMONIAL - DISPENSA - POSSIBILIDADE - PROVA PRÉ-CONSTRUÍDA DA ILEGALIDADE - AUSÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA. O princípio da vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. A habilitação tem como objetivo reunir elementos para aferir a idoneidade do licitante e a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações a serem ajustadas com a Administração Pública. Da interpretação sistemática da Lei Complementar n. 123/2006 e tendo em vista o que determina o artigo 1.179 do Código Civil, é possível concluir pela dispensa de apresentação de balanço patrimonial por empresa de pequeno porte. Não tendo a impetrante comprovado, através de prova pré-constituída, que atendeu as exigências do edital em relação à comprovação da sua qualificação técnica, tampouco que houve favorecimento indevido em relação à habilitação da empresa interessada, não há que se falar em direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental, sendo imperiosa a reforma da sentença. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.24.102887-7/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/07/2024, publicação da súmula em 22/07/2024)



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

É sabido, e se encontra disponível no Portal de Compras Públicas, que o atestado de capacidade técnica foi apresentado com timbre, não possuía "logo" mas o cabeçalho do documento cumpriu com o solicitado pelo item 8.8.1.2. do edital. O atestado de capacidade técnica foi considerado válido, a diligência somente seria solicitada caso houvessem dúvidas sobre as informações nele contidas conforme a Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. PERTINÊNCIA. COMPATIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

À Administração Pública cabe classificar as empresas que atendam aos requisitos exigidos no edital de licitação que, no caso, implicava a comprovação da qualificação técnica do licitante a partir dos atestados que demonstrassem a prestação de serviços de natureza compatível com o objeto do certame.

Havendo dúvida relevante sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado de capacidade técnica e o objeto licitado, é admissível que a Comissão de Licitação promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Não há se falar em ilegalidade de decisão administrativa que declara a inabilitação de licitante, quando não comprovadas a aptidão e experiência mínima em todos os serviços objetos do certame.

Reformar a sentença no reexame necessário. Prejudicado o recurso voluntário. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.23.025410-4/001, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/10/2023, publicação da súmula em 31/10/2023)

As intenções de recursos foram indeferidas com a seguinte justificativa:

“Foi apresentado pelo licitante arrematante dos itens 01 e 21, atestado de capacidade técnica, de acordo com o estabelecido pelo item 8.8. do edital do presente certame, emitido por empresa aberta em 2021 com situação ATIVA, assinatura autenticada em cartório, com a devida



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

identificação das partes, não restando assim dúvidas sobre a veracidade das informações contidas no documento. Por se tratar de licitante com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e abertura no exercício da licitação, o balanço patrimonial apresentado encontra-se em conformidade com art. 65 `PAR` 1º da Lei 14.133/2021. Quanto as demais alegações, trata-se de formalismo exacerbado para fins de inabilitação, visto que a finalidade do presente certame é a aceitabilidade da proposta mais vantajosa para Administração.”

Ainda que o pedido de reconsideração e as razões de recursos futuramente apresentadas, fossem acolhidos, e resultassem na desclassificação do licitante vencedor, o certame restaria frustrado, visto que a proposta ofertada pelo licitante recorrente (Edilon Fernandes da Silva) não atende ao exigido pelo edital e anexos para o item 21, o qual solicita PÃO FRANCÊS e não MINI PÃO FRANCÊS, conforme registrado por ele na plataforma.

0021 - PAO FRANCÊS DE 50 G (ENTREGA DIÁRIA) com no mínimo as seguintes especificações: composto de farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, sal, reforçador, água, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
53.930.816 WILLIAN AMADO DO NASCIMENTO	53.930.816/0001-80	01/08/2024 - 12:58:10	PÃO FRANCES 50g	WILLIAN AMADO DO NASCIMENTO	10.271,00	R\$16,99	R\$ 174.504,29	Sim
EDILON FERNANDES SILVA	09.602.318/0001-17	01/08/2024 - 18:51:42	MINI PÃO FRANCÊS DE 50G	Fabricação própria	10.271,00	R\$21,50	R\$ 220.826,50	Sim

Diante disto é evidente que o pedido de reconsideração formulado pelo interessado além de infundado não o beneficiaria, logo ficando carente de interesse e motivação, o que permite a Pregoeira o indeferir de forma antecipada. Tal posicionamento é lastreado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, o qual é válido mencionar parte do Acórdão 2021/2007 que assim dispõe:

[...]

O exame preambular da peça recursal permite ao julgador do certame não conhecer do pedido quando o licitante não demonstra a existência de contrariedade à específica decisão da comissão julgadora. Cito, como exemplo, o requerimento de diligências à comissão de licitação para esclarecer fato irrelevante ou a impugnação do edital quando esta via já se encontra preclusa. **Tais razões equivalem à ausência de interesse e de motivação do recurso. Nessa vereda, o responsável pela licitação não estará antecipando o mérito do recurso à admissibilidade, mas liminarmente afastando as petições recursais nas quais não haja interesse de agir.** ACÓRDÃO 2021/2007 – PLENÁRIO Relator



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

AUGUSTO SHERMAN-Data da sessão 26/09/2007-
Tribunal de Contas da União.

A respeito da matéria, pontua Hely Lopes Meirelles:

Direito líquido certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. **Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.** (...) Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido nem certo, para fins de segurança”. (Mandado de Segurança. São Paulo, 2008. Malheiros; 31ª ed.; p. 38

É importante ressaltar que o certame em pauta é o segundo procedimento licitatório realizado para a mesma finalidade, visto que o Processo 77/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024, restou com a maioria de seus itens frustrados após sessão encerrada no dia 10/07/2024.

O presente procedimento é imprescindível pois o fornecimento regular do pão francês e leite pasteurizado tem a finalidade principal de complementar a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. Alunos que residem na zona rural recebem o café da manhã na Escola Municipal Doralice Mendonça Reis, que é para alguns casos de vulnerabilidade alimentar, a primeira refeição do dia. É também indiscutível da necessidade dos itens para os alunos matriculados no CEMEI, com idades de 06 meses até 3 anos 11 meses e 29 dias, divididos entre lactantes e iniciantes na alimentação sólida, que lá permanecem por aproximadamente 08 horas diárias.

Desta forma, pelas razões acima apresentadas e visando atender os princípios da economicidade e celeridade, NÃO ACOLHO o presente pedido de reconsideração, visto não ter sido praticado nenhum ato ilícito na condução do certame e qualquer entrave do procedimento implicará



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

prejuízos direto aos alunos. Encaminho o presente à autoridade competente para análise e decisão final.

Santana da Vargem, 13 de agosto de 2024.

Cristiane de Jesus Silva

Pregoeira

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Na condição de autoridade competente, conforme estipulado na Lei 14.133/2021, tendo em vista o pedido de reconsideração apresentado em relação ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 25/2024 - Processo Licitatório nº 95/2024, em consonância com a decisão da Pregoeira que foi submetida, e em conformidade com os fundamentos já apresentados, ACOLHO e RATIFICO o referido julgamento, para fim de manter a decisão que indeferiu a intenção de recurso registrada pela empresa **Edilon Fernandes da Silva ME**, não conhecendo do recurso, visto inexistir mácula ou ilegalidade que possa conduzir a alteração ou anulação do certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 19 de agosto de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 68/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de câmeras de segurança e equipamentos para CFTV para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: **EMPREENDIMENTOS WG LTDA**

Vigência: 14/08/2024 a 14/08/2025

Valor Estimado: R\$ 8.522,60 (oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: **2 L COMERCIAL LTDA**

Vigência: 14/08/2024 a 14/08/2025

Valor Estimado: R\$ 33.573,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e três reais

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: **L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**

Vigência: 14/08/2024 a 14/08/2025

Valor Estimado: R\$ 126.146,56 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 003/2024 - SUPRESSÃO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo do Contrato nº. 89/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.091.412/0001-72 situado na Avenida Almirante Barroso, Nº 251, Bairro: Vila São Geraldo, no município de Varginha/MG, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, referente a supressão contratual.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, onde o presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 3,64% do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.

1.1.1 O valor total da supressão será de R\$5.481,79 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)

1.2. A alteração se faz jus a planilha orçamentária referente a formalização para que se proceda a finalização da obra em andamento, da via Antônio Carlos da Silva, devidamente autorizada e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A supressão do contrato será realizada conforme fundamento legal no parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DO ADITIVO

3.1 Este aditivo contratual é devidamente autorizado pelo processo nº. 70/2024, inexigibilidade nº 33/2024, Contrato 89/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

4.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem 19 de Agosto de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E
TERRAPLANAGEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

1º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, situada a Praça Padre João Maciel Neiva, Nº 15, Centro de Santana da Vargem/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa YUPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.845.172/0001-94 situada à Avenida Três Pontas, Nº 228, bairro Centro de Santana da Vargem/MG, denominando **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, PROCESSO 62/2023 Pregão Eletrônico Nº13/2023 –Cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet Wi-Fi.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

1.1 Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo, prorrogando-se a vigência do contrato de 23 de Agosto de 2024, para 30(trinta dias), conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A prorrogação deste contrato respeitará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2024, em seu Art.124, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

3.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

3.3 E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 19 de Agosto de 2024

CONTRATANTE:

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

CONTRATADO (A):

YUPNET TELECOMUNICAÇÕES

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo:
CPF Nº

- 2) Nome completo:
CPF Nº

JURÍDICO

PORTARIA Nº.146, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“Nomeia e convoca candidata remanescente aprovada no Concurso Público do Edital nº 1, de 14 de fevereiro de 2023, em razão de pedido de exoneração, e dá outras providências”

Considerando o §3º, do art.16 da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2023 c/c o §3º, do art.16 da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2023;

Considerando o Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024;

Considerando o pedido de exoneração apresentado pela servidora Regina Pimentel Holanda de Oliveira, anteriormente nomeada por meio da Portaria nº 15, de 19 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI c/c alínea “a”, inciso II, do art.79, ambos da Lei Orgânica Municipal,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

RESOLVE-SE:

Art.1º. Fica nomeada e convocada a candidata aprovada remanescente em razão do pedido de exoneração decorrente da nomeação e convocação contida na Portaria nº. 15, de 19 de fevereiro de 2024, referente ao Edital 1, de 14 de fevereiro de 2023, homologado através do Decreto Municipal nº.017, de 09 de fevereiro de 2024, obedecendo-se à ordem de classificação geral, respeitando as vagas reservadas PPP (Pessoas Pretas e Pardas) e PcD (Pessoas Com Deficiência), conforme a relação do Anexo I.

Art.2º. A candidata nomeada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria de nomeação, para assinatura do termo de aceitação ou desistência do cargo e comprovação dos requisitos e exames médicos, que serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, os quais se encontram previstos no Edital 1, de 14 de fevereiro de 2023 (subitem 13.2.3) e no Decreto Municipal 017/2024 (incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.5º).

Art.3º. A candidata nomeada e convocada deverá se atentar para o cumprimento dos requisitos contidos nos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria Municipal nº.015, de 19 de fevereiro de 2024.

Art.4º. Faz parte integrante desta Portaria o anexo I, referente à relação dos candidatos aprovados remanescentes com a descrição do cargo, vaga, número de inscrição, nome do aprovado e a modalidade de concorrência.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de agosto de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

ANEXO I

DÉCIMA OITAVA NOMEAÇÃO

NOMEAÇÃO CONCURSO 001/23

CARGO	Inscrição	Candidato	Modalidade
AUXILIAR DE COMPRAS PÚBLICAS	415000308	Paulo Vitor Reis Pedreira	AC

PORTARIA Nº.147, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na data de 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobredita legislação, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

CONSIDERANDO que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União e pelo Município de Santana da Vargem/MG, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes a fim de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Santana da Vargem/MG.

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santana Da Vargem/MG, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas subsidiar a alta administração municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II – elaborar, com o auxílio e acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III- acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

IV- acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

V- acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

§1º. Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela comissão serão encaminhadas ao Procuradoria-Geral do Município, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Art.2º. A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santana da Vargem/MG será composta pelos seguintes servidores:

I – Danilo Fernando de Oliveira, ocupante do cargo Procurador Municipal, matrícula nº. 3686, servidor indicado pela Procuradoria-Geral do Município;

II – Sara Veríssimo Souza, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº. 3602, servidora indicada pela Secretaria Municipal de Administração;

III – Kainne Delfino Joanas, ocupante do cargo de Auxiliar de Compras Públicas, matrícula nº. 3658, servidora indicada pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – Larissa Alves Nonato, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 3702, servidora indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V – Cristiane de Jesus Silva, ocupante do cargo de assistente administrativo com função de confiança de pregoeira, matrícula nº. 1484, servidora indicada pela Secretaria Municipal de Administração;

VI – Davidson Nunes Vilela, ocupante do cargo de Agente de Contratos, matrícula nº. 3692, servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

VII – Larissa Araújo Miranda de Paula, ocupante do cargo de Auxiliar de Compras Públicas, matrícula nº.3634, servidora indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º.A Presidência da Comissão de que trata esta Portaria será desempenhada pelo servidor indicada no inciso I do art. 2º desta Portaria, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§2º. A função de Secretária da Comissão de que trata esta Portaria será desempenhado pela servidora indicada no inciso II do art. 2º desta Portaria.

§3º. O presidente dos trabalhos da Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Santana da Vargem/MG, oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas de padronização e fixando prazo para que apresentem suas manifestações, as quais poderão conter sugestões de alterações, devendo ser motivadas.

Art.3º. O prazo para a efetiva implantação e realização do primeiro processo regido pela nova Lei, no Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem/MG, será 90 (noventa) dias, após entrega do planejamento para implantação da nova Lei, contados da publicação desta Portaria.

Art.4º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma prescrita pelo art. 191, da nova lei de licitações e contratos administrativos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Art.5º. Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem receber destaque amplo e visível em sua capa quanto à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a partir da publicação desta Portaria, a Lei aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Art.6º. Fica revogada a Portaria nº 067, de 25 de abril de 2024.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de Agosto de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, §2º, do artigo 8, da Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Santana da Vargem:

a) Do nome do Servidor: DANIEL FIGUEIREDO.

b) Do cargo/função ocupada: SECRETÁRIO.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

- c) Do destino: ALTEROSA/MG
- d) Da atividade a ser desenvolvida: o Secretário buscou sêmen para o Programa Mais Genética.
- e) Do período de afastamento: 16 de Agosto de 2024.
- f) Do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária s/ pernoite.

Santana da Vargem, 21 de Agosto de 2024.

DANIEL FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MASP: 3653

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

A **Câmara Municipal de Santana da Vargem** torna público para conhecimento dos fornecedores e licitantes, o processo de concorrência nº 001/2024, que visa a contratação de empresa especializada em serviços de obras para ampliação da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por meio da construção de salas, área de serviço e banheiro, com fornecimento de materiais. A sessão ocorrerá no dia 04 de setembro de 2024, às 08:00 (oito) horas, no plenário da Câmara Municipal, localizado na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000. Desde já fica autorizado o agendamento de vistoria do local, até a data da sessão, sendo agendado de forma presencial na sede da Câmara ou através do e-mail secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br, com



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

período mínimo de 24:00 horas de antecedência, a não visitação incorrerá na aceitação do projeto apresentado.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana da Vargem

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de obras para ampliação da sede da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por meio da construção de salas, área de serviço e banheiro, com fornecimento de materiais.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$153.496,43 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de Setembro de 2024, às 08:00 (oito) horas.

ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, centro, Santana da Vargem-MG, CEP 37.195-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: As propostas devem ser entregues na secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro, Santana da Vargem, MG, CEP 37.195-00, ou por meio do e-mail: compras@santanadavargem.mg.leg.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia 19 de Agosto, data de divulgação do edital no diário oficial do Município, ou na sessão pública do dia 04 de Setembro de 2024.

Santana da Vargem, 21 de Agosto de 2024.

Maria Aparecida de Araújo Reis
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1272

quarta-feira, 21 de agosto de 2024

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico: Daniel Figueiredo

Conteudista Poder Legislativo: Maria Aparecida de Araújo Reis

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa